

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 006/2023

INTERESSADO: Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitação.

TOMADA DE PREÇOS Nº: 003/2023

ASSUNTO: Análise de Recurso interposto pela Empresa – Elétrica Cardoso Serviços e Locações Eireli.

I – RELATÓRIO:

Dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para emissão de parecer jurídico, em conformidade com o parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93.

Preliminarmente, o parecer jurídico tem o fito de embasar a autoridade no controle da legalidade administrativa quantos aos atos a serem praticados ou já conclusos. Nesse mesmo sentido, a manifestação jurídica envolve o exame prévio do processo administrativo a ser celebrado e publicado.

A Assessoria Jurídica tem o dever de apontar possíveis riscos quanto a legalidade no processo licitatório, embasar a autoridade assessorada e recomendar a tomar providências em casos de vícios que venham trazer insegurança jurídica no bojo do processo.

Cuida-se de procedimento licitatório, sob a forma de Tomada de Preços, que objetivou a “Execução de Obra de Iluminação de Nova Ciclovia”.



Instaurada a sessão pública, foram credenciadas as seguintes empresas:

- 01) – DREAN ENERGIA LTDA – ME – CNPJ Nº 33.060.994/0001-90;
- 02) - DISTAK CONSTRUÇÃO E REFORMAS EIRELI – CNPJ Nº 28.535.957/0001-51;
- 03) – LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA – CNPJ Nº00.973.118/0001-04;
- 04) WANX CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 30.126.604/0001-40, e;
- 05) ELÉTRICA CARDOSO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME – CNPJ Nº 27.501.798-0001-01.

Na fase de **HABILITAÇÃO**, foram analisadas as documentações das empresas credenciadas, sendo somente habilitadas as seguintes empresas:

- 01) DREAN ENERGIA LTDA – ME – CNPJ Nº 33.060.994/0001-90;
- 02) - DISTAK CONSTRUÇÃO E REFORMAS EIRELI – CNPJ Nº 28.535.957/0001-51;
- 03) – LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA – CNPJ Nº00.973.118/0001-04;



As empresas - **WANX CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 30.126.604/0001-40** e **ELÉTRICA CARDOSO SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI – CNPJ Nº 27.501.798-0001-01**, foram consideradas “**INABILITADAS**”, por não apresentarem documentos relevantes previstos no Edital e por não sanarem os apontamentos descritos pela Comissão de Licitação, quais sejam:

- A empresa – **WANX CONSTRUTORA LTDA**, apresentou índice econômico incompleto, não constando o índice – SG, também não apresentou Declaração do Responsável Técnico, em desacordo com o Edital, Item 3.4 – C3.
- A empresa – **ELÉTRICA CARDOSO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME**, foi considerada inabilitada tendo em vista que os valores dos índices econômicos não conferem com os valores apresentados no Balanço, bem como que o Balanço apresentado refere-se ao exercício de 2.022, porém não está registrado e não possui Termo de abertura e de Encerramento.

Após, foi aberto prazo para apresentação de Recursos das empresas INABILITADAS.

A empresa – **WANX CONSTRUTORA LTDA**, não apresentou Recurso.

A empresa - **ELÉTRICA CARDOSO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME**, apresentou Recurso através de novos documentos juntados aos autos.

É o relatório.



II – FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa – **Elétrica Cardoso Serviços e Locações Ltda-Me**, no bojo do processo licitatório TP nº 003/2023, em desfavor da decisão da Comissão de Licitação que a inabilitou, tendo em vista que ***os valores dos índices econômicos não conferem com os valores apresentados no Balanço, bem como que o Balanço apresentado refere-se ao exercício de 2.022, porém não está registrado e não possui Termo de abertura e de Encerramento.***

Sabe-se que a licitação deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos demais que lhe são correlatos (Lei nº 8.666/93, no seu art. 3º, caput).

É certo que as regras do Edital devem ser por todos observadas. Tanto a Administração Pública quanto as empresas participantes do certame não podem deixar de atender as normas e condições presentes no instrumento convocatório.

O Recurso interposto não merece guarida, uma vez que a referida empresa Recorrente não apresentou a destempo os documentos legais exigidos no Edital.

Ademais, outro fato relevante é que, na abertura dos envelopes contendo os documentos para a habilitação, a Recorrente apresentou índices econômicos os quais não conferem com os valores apresentados no mencionado Balanço.



Em seu art. 43, § 3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser “*facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*”.

A Recorrente, sequer apresentou suas Razões Recursais, somente acrescentou “NOVOS DOCUMENTOS” para análise do Recurso.

Portanto, trata-se de vício insanável, posto que relacionado à substância do documento. A eventual correção acarretaria na substituição de informações essenciais ou, ainda, na inclusão posterior de documento que não se refira a mera complementação ou esclarecimento.

Ademais, conforme estabelecido no Edital, Item 3.5, a, “b”¹, a Recorrente não apresentou a Declaração Anual Simplificada de Rendimentos e Informações, a qual poderia substituir o Balanço, tendo em vista que a mesma é (ME).

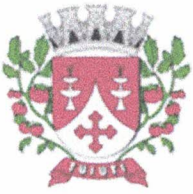
Dessa forma, é nítido que a decisão da Comissão de licitação merece acatamento, devendo manter inabilitada a empresa - **ELÉTRICA CARDOSO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME – CNPJ Nº 27.501.798-0001-01.**

¹ **3.5** - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

- a)** “Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balanços ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

(...)

- b)** **Em se tratando de Microempresas (ME) ou de Empresas de Pequeno Porte (EPP), consideradas como tais aquelas que apresentarem em seu CNPJ, no campo relativo ao nome empresarial anotação (ME) ou (EPP), o Balanço poderá ser substituído por Declaração Anual Simplificada de Rendimentos e Informações, em modelo simplificado, aprovado pela Secretaria da Receita Federal”.**



III - CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, considerando os princípios constitucionais e seus regramentos, bem como os regramentos infraconstitucionais, OPINO para que seja IMPROVIDO O RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa - **ELÉTRICA CARDOSO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME – CNPJ Nº 27.501.798-0001-01**, mantendo-se a decisão anterior que a inabilitou, declarando habilitadas tão somente as empresas - **01) DREAN ENERGIA LTDA – ME – CNPJ Nº 33.060.994/0001-90, 02) - DISTAK CONSTRUÇÃO E REFORMAS EIRELI – CNPJ Nº 28.535.957/0001-51 e 03) – LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA – CNPJ Nº00.973.118/0001-04.**

É o Parecer *S.M.J.*

Tuiuti/SP, 11 de maio de 2.023.


IVAN JOSÉ RAMOS
Assessor Jurídico Municipal

